



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Contrato nº 026/2017  
Processo nº 720/2017

Publicado no Quadro de Avisos,  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de Água Branca - ES

Em, 10.02.17

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E O SR. LUIS ANTÔNIO LUZ, NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Água Branca-ES, com sede à sede na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Água Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n.º 49, Centro, Água Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado CONTRATANTE e o Sr. LUIS ANTÔNIO LUZ, brasileiro, portador do CPF nº 005.350.887-44, RG nº 961.078/SGPC-ES e NIT nº 1139.5994.557, residente no Córrego Águas Claras, Zona Rural, Água Branca-ES, de ora em diante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, após prévia autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos Autos do processo administrativo nº 720/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecida à dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso IV, da mesma Lei, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. O CONTRATADO se obriga a prestar serviços de transporte de alunos, da rede municipal de ensino, no turno matutino e vespertino, perfazendo o seguinte percurso: **ITAUNINHAS, PROPRIEDADE DO SR. SIDINEI X EMCA FAZENDA LACERDA** e vice e versa totalizando 28 (vinte e oito) quilômetros diários.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 2.1. O objeto deste Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

- 3.1. Dá-se a este Contrato o valor global estimado de **R\$ 6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 131,60 (cento e trinta e um reais e sessenta centavos)** por dia letivo trabalhado, com valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta)** por quilômetro percorrido.
- 3.2. O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Nota Fiscal/Recibo.
- 3.3. O preço do contrato é fixo e irajustável.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4. DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente Contrato terá vigência a partir desta data até o dia 28 de abril de 2017, sendo 50 dias letivos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5. DA FONTE DE RECURSOS**

- 5.1. Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Ficha 186 - 008.014.12.361.0027.2.041 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEREIROS - PESSOA FÍSICA

**CLÁUSULA SEXTA**

**6. DA SUB-CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Fica vedada a sub-contratação parcial ou total deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7. DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.2. O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 7.3. A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8. DAS PENALIDADES**

- 8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro - Água Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefone: (51) 3745-1357

*Luis Antonio Luz*

*AS*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA**  
**9. DA RESCISÃO**

- 9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10. DAS RESPONSABILIDADES**

- 10.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, combustíveis, lubrificantes, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.
- 10.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.
- 10.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.
- 10.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.5. O CONTRATADO manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação, bem como o veículo em perfeitas condições de uso a que se destina, obrigando a substituí-lo por outro similar na falta do mesmo, por qualquer motivo que seja, não se admitindo interrupções no cumprimento do objeto do contrato.
- 10.6. O CONTRATADO obriga-se ainda a:
- 10.6.1. Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização dos serviços;
- 10.6.2. Remeter à Prefeitura Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS e da respectiva Folha de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

- 11.1. Constituirá encargos exclusivos do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 12.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

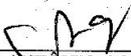
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

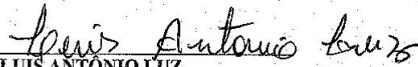
**13. DO FORO**

- 13.1. As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmaram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

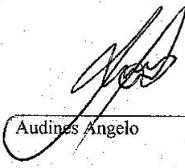
Águia Branca - Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2017.

  
ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI  
Município de Águia Branca  
CONTRATANTE

  
LUÍS ANTÔNIO LUZ  
Contratado

Testemunhas:

1ª)   
Elizângela Lotério

2ª)   
Audineis Angelo